



**DECRETO EXECUTIVO Nº 132, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009**

**Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de espaço público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de um imóvel, nesta cidade, pertencente ao Patrimônio da Rede Ferroviária Federal S.A., conforme descrição abaixo, à **Cooperativa de Produção e Desenvolvimento Rural dos Agricultores Familiares de Santa Maria-COOPERCEDRO** para ser utilizado como terminal de recebimento e distribuição de produtos hortigranjeiros.

**Parágrafo único.** O imóvel cedido perfaz um total de 252,98m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois com noventa e oito metros quadrados) de área construída e está localizado na Av. Borges de Medeiros, no Km 2, nesta cidade.

**Art. 2º** A permissão, de que trata este decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelos permissionários.

**Art. 3º** No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, devem constar os deveres e atribuições, os direitos e proibições dos permissionários.

**Art 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2009.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, com sede na Rua Venâncio Aires, 2277, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00 adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, confere o imóvel localizado na Av. Borges de Medeiros, no Km 2, à **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA MARIA-COOPERCEDRO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 08.546.254/0001-11, com sede à Rua Dr. Bozano, Praça Saturnino de Brito – Santa Maria-RS, representada por seu Presidente, Sr. **Alcione Piasentin Claro**, CPF Nº 967.459.750-68, identidade nº 1061451686 SSP-RS, doravante denominada **COOPERCEDRO**, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto nº 132**, de 1º de outubro de 2009:

**Cláusula Primeira** - O Município, na qualidade de responsável, permite o uso à **COOPERCEDRO** de um imóvel, localizado na Av. Borges de Medeiros, no Km 2, nesta cidade, pertencente ao Patrimônio da Rede Ferroviária Federal S.A, que foi cedido ao Município, através de Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 4308/00, de 18 de janeiro de 2000, para ser utilizado como terminal de recebimento e distribuição de produtos hortigranjeiros.

**Parágrafo único.** O imóvel mede 252,98m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois com noventa e oito metros quadrados) de área construída.

**Cláusula Segunda** - O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do documento, concedido a título gratuito e precário, prorrogáveis, podendo o **Município** solicitar a desocupação do imóvel a qualquer tempo, mediante aviso à **COOPERCEDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

**Cláusula Terceira** - A **COOPERCEDRO** assume responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio público, devolvendo os mesmos no estado em que recebeu, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a eles.

**Cláusula Quarta** - São de responsabilidade da **COOPERCEDRO**:

- I. Manutenção do patrimônio público, evitando danos em virtude de mau uso e falta de conservação;
- II. Todas as despesas concernentes ao uso do imóvel, inclusive taxas de qualquer natureza;
- III. Cuidados com a segurança, com a finalidade de evitar vandalismo, depredação e agrupamento de desocupados;
- IV. Cuidados com a natureza circundante, oportunizando a preservação ambiental;
- V. Administração e cuidados para que não ocorra qualquer alteração ou modificação, principalmente na área construída, sem a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de ser obrigada a repor o bem em seu estado original.

**Cláusula Quinta** - É vedado à **COOPERCEDRO**:

- I. Ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros os utilizem;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa**

- II. Alocar ou permitir a utilização do imóvel para fins diversos dos especificados no presente instrumento;
- III. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas no presente instrumento;
- IV. Colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do Município;**
- V. Promover eventos não afins com as atividades autorizadas.

**Cláusula Sexta** - Na hipótese de extinção do presente Termo, ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do Município todas as benfeitorias úteis e necessárias erigidas junto ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**Parágrafo primeiro.** Poderão ser efetuadas obras e benfeitorias necessárias, após autorização do **MUNICÍPIO**, se isso não causar danos ao Patrimônio Público ou interferir na paisagem.

**Parágrafo segundo.** As benfeitorias, por ventura realizadas, não darão direito à indenização ou mesmo a retensão do imóvel por parte da **COOPERCEDRO**.

**Cláusula Sétima** - A **COOPERCEDRO** fica diretamente vinculada as normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso do imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

**Cláusula Oitava** - Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá a **COOPERCEDRO** comunicar imediatamente ao **Município**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo Município determinará a rescisão da presente Permissão.

**Cláusula Nona** - Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo Município e se houver necessidade de acrescentar algum item, pela falta de enumerá-lo, será acrescido através de Termo Aditivo.

**Cláusula Décima** - A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento implicará na rescisão da Permissão e, em consequência, na imediata devolução do bem público.

**Cláusula Décima Primeira** - As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir as questões oriundas desta Permissão de Uso.

Pela **COOPERCEDRO** foi dito estar de acordo com todas as Cláusulas estabelecidas. Do que, para constar, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, 1º de outubro de 2009.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal

**Alcione Piasentin Claro**  
COOPERCEDRO

**Testemunhas:**

.....

.....